



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia



Processo: 16027e23 - Doc. 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cabd2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.26/2023

Data
02/03/2023

Hora
13h00min

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS PARA O CURSO " SIAFIC" - DA IMPLANTAÇÃO A OPERACIONALIZAÇÃO , COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ATIVIDADE(S)	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO(S)	3390.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

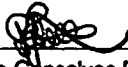
Modalidade:
Inexigibilidade

Critério de Julgamento:

Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93

J



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		26/2023	
		DATA	02/03/2023
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS		
RESPONSÁVEL/CARGO:	DENISE GONÇALVES ROMÃO-DIRETOR ADMINISTRATIVO.		
ASSUNTO:	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS PARA O CURSO " SIAFIC" - DA IMPLANTAÇÃO A OPERACIONALIZAÇÃO , COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.			
JUSTIFICATIVA:			
A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz, e com qualidade, sendo está a mudança que se persegue na administração pública. O presente curso busca capacitar os servidores envolvidos para atuarem no SIAFIC - sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle ,com base no Decreto nº 10.540, de 2020, as prefeituras, as câmaras de vereadores e outras entidades da administração indireta do mesmo município passarão a ter obrigatoriamente um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. O que permitirá a geração e disponibilização de informações de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo Órgão Central de contabilidade da União.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
SERVIÇOS	x R\$ 23.400,00	ELEMENTOS	3390.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTES(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		A VISTA (x)	
OUTRO	x 06 e 07 de março de 2023	PARCELAS ()	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x) COTAÇÃO DE PREÇOS () PROJETO BÁSICO (x) TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS()			
Alagoinhas/Ba, 02 de março de 2023.		 Denise Gonçalves Romão Diretor Administrativo	



AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência, contendo a solicitação do serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos para a deflagração do procedimento de contratação previsto na Lei n° 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o n° INEXIGIBILIDADE N° 002/2023.

Assim para constar eu, Elisângela Barbosa Brito, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.


Elisângela Barbosa Brito
Presidente da CPL



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

Conceição do Jacuípe, 28 de fevereiro de 2023.

À

Câmara Municipal de Alagoinhas

Rua Coronel Phyladelfo Neves, S/N, Juracy Magalhães, Alagoinhas, Estado Bahia.

Ilustríssimo Presidente,

Sr. José Cleto dos Santos Filho

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Ex. a nossa proposta para prestação de serviços de qualificação e treinamento por meio do curso específico SIAFIC – DA IMPLEMENTAÇÃO A OPERACIONALIZAÇÃO para formalização de contrato com esta Câmara.

A QUEM SE DESTINA:

Profissionais da Contabilidade, auditores, assessores de planejamento, controle interno, orçamento e agentes políticos que atuam no planejamento e execução orçamentária do legislativo municipal, bem como servidores e assessores do Poder Legislativo, e demais pessoas interessadas no assunto.

PROGRAMA:

1. Eixo I: Contextualização Legal

- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009
- Decreto Federal nº185, de 27 de maio de 2010



- Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010
- Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016
- Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018
- Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020
- Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
- Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021

2 Eixo II: O Plano de Ação

- A Comissão Especial para a Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)
- A Conferência dos prazos para implantação
- A realização do diagnóstico dos sistemas atuais no Município/Câmara
- A análise técnica dos itens que devem ser exigidos dos sistemas para o cumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020
- A elaboração do Plano de Ação
- O Cronograma para Implantação
- O que deverá constar no cronograma de implantação do SIAFIC
- Quando fazer a revisão do cronograma de implantação do SIAFIC
- Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação
- A execução das ações propostas no Plano de Ação

3 Eixo III: SIAFIC

- O que é o SIAFIC e seus objetivos
- O que significa Padrão Mínimo de Qualidade
- As características e requisitos do SIAFIC quanto à transparência
- Diferenças entre Sistema Único x Sistema Integrado x Sistemas Estruturantes
- O que são módulos complementares do SIAFIC
- Quais os módulos obrigatórios para fins de cumprimento do SIAFIC
- Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência
- Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC
- Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados
- Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas
- A gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

- A gestão do contrato com o fornecedor de sistemas
- Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC
- SIAFIC: Requisitos de Procedimentos Contábeis
- SIAFIC: Requisitos de Transparência da Informação
- SIAFIC: Requisitos de Tecnológicos
- SIAFIC: Requisitos Gerais
- Mecanismos de cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000
- Qual a obrigatoriedade de divulgação e a necessidade de transparência das contas municipais
- Avaliação da implantação do SIAFIC e os ajustes a serem realizados
- A transição do Sistema Atual para o SIAFIC
- Estratégia para o desenvolvimento do SIAFIC
- Os principais pontos de melhoria nos sistemas frente as atuais exigências

4. Eixo IV: Fiscalização e a Governança Pública

- A Contabilidade como base do sistema de informações
- Os objetivos da contabilidade no ente
- Órgão Central de Contabilidade Municipal
- Normas Contábeis Internas
- Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC
- O Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgãos
- Responsabilidades das Unidades Administrativas
- Os impactos nas rotinas de trabalho e fluxos de informações
- Os Desafios para a Gestão Pública
- A comprovação do atendimento dos requisitos mínimos
- Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
- Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020

Carga horária: 16 horas aula



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

5. Valor do investimento

Valor promocional: R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais) por cada inscrito.

INCLUSO:

Material de apoio personalizado e certificado de conclusão.

FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas: -
Nota de Empenho (sendo necessária a liquidação da nota e confirmação de pagamento). -
Depósito em conta corrente e Boleto Bancário.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir nota de empenho em favor de Patrimonial Soluções Contábeis LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.323/0001-82, estabelecida na Rua Juraci Magalhães, n. 016, 2 andar, Conceição do Jacuípe – Bahia, Cep.: 44.245-000.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A empresa Proponente encontra-se apta a ser contratada, conforme o regramento da Lei n.º 8.666/1993. Em anexo: contrato social, RG dos sócios, comprovante de inscrição municipal, inscrição no CNPJ, certidões negativas de débito para com a União, Estado da Bahia, Município de Salvador, INSS e FGTS [DOC. 01].

Diante do exposto, aguardamos manifestação desta Câmara, em atenção ao prazo de 60 (sessenta) dias de validade da presente proposta, ao tempo em que reiterados os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Patrimonial Soluções Contábeis LTDA

CNPJ Nº 07.121.323/0001-82



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

Facilitadora: Dayene da Silva Massa Oliveira

Formação Acadêmica

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FABAC - Faculdade Baiana de Ciências (Conclusão 2004)

Trabalho de conclusão de Curso - A Educação Profissional Continuada e o Auditor Independente.

Histórico Profissional

Empresa: PROCONTA Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública
Função: Consultora Contábil

Empresa: SUPPORT CONSULTORIA
Função: Consultora Contábil

Empresa: Prefeitura e Câmara de Boninal
Função: Consultora Contábil

Empresa: Prefeitura e Câmara de Abaíra
Função: Consultora Contábil

Empresa: Câmara de Piatã
Função: Consultora Contábil

Empresa: LNK Tecnologia do Brasileira
Função: Consultora em Administração Pública

Empresa: Prefeitura Municipal de Santana
Função: Consultora de Planejamento

Empresa: Prefeitura Municipal Canarana
Função: Consultora Contábil

Empresa: Prefeitura de Itaparica
Função: Consultora Contábil

AE
20/8



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

Empresa: Domínio Público Tecnologia da Informação
Função: Consultora nos Softwares para Administração Pública

Empresa: Link3 Tecnologia da Informação
Função: Consultora nos Softwares para Administração Pública

Atividades:

- Consultoria Contábil
- Consultoria em Administração Pública
- Consultoria em Planejamento
Plano Plurianual - PPA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Lei Orçamentária Anual - LOA
- Encerramento de Exercício Financeiro Público
- Cursos e Palestras
- Elaboração e Análise de Balanços Anuais a partir da nova perspectiva DCASP/MCASP
- Avaliação do Equilíbrio entre as Disponibilidades Financeiras e as Dívidas de Curto Prazo
- Controladoria
- Supervisão e Coordenação de Grupos de Trabalho
- Gestão Financeira Pública
- Consultoria em Software de Administração Pública
- Relacionamento com Clientes
- Consultoria em SIGA TCM-BA
- Consultoria em sagres TCE-SE
- Exportação de Dados para Sistemas de Coleta de Informação Federal

Cursos Adicionais

- SIAFIC: Conceito e requisitos - Câmara Municipal de Esplanada - Como Palestrante
- SIAFIC: Conceito e requisitos - Câmara Municipal de Entre Rios - Como Palestrante
- SIAFIC: Conceito e requisitos - Câmara Municipal CONDE - Como Palestrante
- "UPB em Ação: Sistema Único - SIAFIC, à luz do Decreto 10.540 de 2020"



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

- Encontro de Orientação do TCM/BA aos Gestores Municipais em Encerramento de Mandato – UPB e TCMBA
- PCASP - A chave mestra da Contabilidade – João Marcos Scaramelli
- SIAFIC: Conceito e requisitos - Em Vitória da Conquista na Support Consultoria e Contabilidade - Como Palestrante
- Operacionalizando o PCAS-BA e Procedimentos Contábeis – TCM-BA
- Orador e Palestrante – Febracis
- Seminário Municipal – Gestão Fiscal Responsável
- Seminário sobre utilização do PCASP e sobre a Nova Contabilidade – Aracaju /SE – Como Palestrante
- Seminário sobre Divulgação das Contas Públicas e Relatórios da LRF
- Encerramento do Exercício na Nova Contabilidade e utilização do PCASP. Aracaju /SE – Como Palestrante
- Os Programas Federais x Retirada das Despesas de Pessoal das Prefeituras, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB
- Encerramento de Mandato – Orientação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
- Primeiro Encontro de Orientações – TCM-BA aos Gestores Municipais
- Seminário sobre o Novo Modelo de Gerenciamento de Dados Atividade: Exposição e Apresentação dos produtos fornecidos pela Domínio Público Ltda. – Palestrante
- O papel do controlador na Gestão Pública - Instituto Inclusão
- A Nova Contabilidade Pública: Aspectos Práticos – TCE
- Business High Performance - Febracis
- Coaching for Money - Febracis
- Seminário sobre os novos padrões da Contabilidade Pública – Padrões Internacionais na Contabilidade Pública Brasileira – TCM/BA
- Convenção de Contabilidade de Minas Gerais – Adoção dos Padrões Internacionais na Contabilidade Pública Brasileira. CRCMG
- Documentação de Auditoria Interna -Papéis de Trabalho, Pareceres e Relatórios
- Formação em Estratégias de Inteligência Emocional e Alta Performance – IBC – Instituto Brasileiro de Coaching

AK EP 10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA ✓
CNPJ: 07.121.323/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:39 do dia 21/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2023. -

Código de controle da certidão: **5F03.EA4B.4B9A.D0B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 20/01/2023



Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cacbd2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000091/2023

Emissão: 20/01/2023

Validade: 20/04/2023

PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA

CGA: 000.306.538/001-16

CNPJ: 07121323000182

CNAE: 6920-6/01

RUA JURACI MAGALHAES,16

ANDAR 2 SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DEBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

validação Web:

Emissor: VIA WEB



102212345678910111213141516

[Handwritten signature]



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.958 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230659488

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.121.323/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMECC - SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.121.323/0001-82
Certidão nº: 47000264/2022
Expedição: 29/12/2022, às 08:11:54
Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMECC - SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura manuscrita]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.121.323/0001-82
Razão Social: AMECC ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R CORONEL ALMERINDO REHEM 126 SALA 1101/04 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-768

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021100565494952229

Informação obtida em 21/02/2023 11:05:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature and date
15

001881



Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caebd2ac-044e-4418-a482-ab289f488a16

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
 AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1970, Contador, portador da carteira de identidade RG 03065577 38 SSP/BA e CPF 456.342.115-49, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, nº 452 A, Edf. Ilha de Guanajá, Apt 103, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.250-010 e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/12/1977, Contador, portador da carteira de identidade RG 06065363 96 SSP/BA e CPF 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apto. 204, Federação, Salvador - BA, CEP 40.235-430, únicos sócios da **AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada com sede e domicílio na Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade - Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.820-486, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 2920274500-1 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ Nº 07.121.323/0001-82, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula: A sede e domicílio da Sociedade passará neste ato a ser na **Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade - Sala 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-768.**

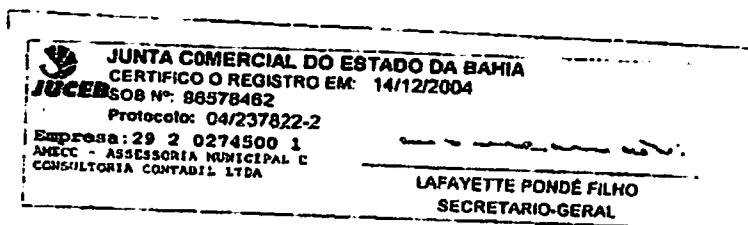
2ª Cláusula: Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram mencionadas neste instrumento permanecem em pleno vigor e para o mesmo efeito.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 13 de dezembro de 2004.


MARCELO MARTINS PEREIRA
 Sócio Administrador


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA
 Sócio Administrador



002178

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.323/0001-82**

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03065577 – SSP/BA e CPF nº 456.342.175-49, natural de Salvador/Ba, nascido em 04/01/1970, residente e domiciliado na Rua Odilon Dórea, 67, Ed. Richard Wagner, Apto 502, Brotas, CEP- 40.285-450, Salvador/Ba, e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06065363 96 SSP/Ba, e do CPF nº 756.368.595-20, natural de Saúde/Ba, nascido em 31/12/1977, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apto 204, Federação, CEP 40.235-430, Salvador/Ba.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Ltda

“AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA”, com sede e domicílio, na Rua Coronel Almerindo Rehem, n.º 126, Ed. Empresarial Costa Andrade, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-768, Salvador/Ba, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.2.0274500-1 em 30/11/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem, assim, alterar, conforme cláusulas abaixo:

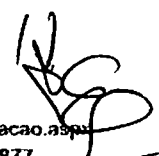
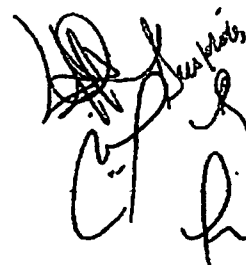
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** que é possuidor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), cederá e transferirá quotas do capital social da empresa para: **RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO**, 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e **LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, 5.000 (Cinco Mil) quotas, equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

PARAGRAFO ÚNICO - DA QUALIFICAÇÃO DO NOVO SÓCIO

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO, brasileira, solteira, maior, capaz, superior incompleto, natural de São Caetano do Sul /SP, Nascida em 18/03/1968, portadora da Carteira de identidade n.º 09011214 87 SSP/SP e CPF n.º 937.168.427-53, residente e domiciliada na Rua Eng. Afonso Oliva, 560, Conjunto V BL A, Apt. 203, Parque São Braz, Federação, CEP – 40.230-370, Salvador/Ba. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, contador, natural de Rodelas/Ba, nascido em 15/06/1975, portador de Carteira de Identidade 022112/0-1 CRC/BA e CPF – 989.123.054-68, residente e domiciliado na Rua General Labatut, n.º 59, Apto 301, Barris, CEP – 40.070-100, Salvador/Ba e **LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, técnico em contabilidade, natural de Jequié/Ba, nascido em 27/12/1962, portador de Carteira de Identidade 018151/0-3 CRC/BA e CPF – 242.279.005-49, Residente e domiciliado na Estrada da Cachocirinha, s/n, Bl – 15, Apto 301, Cabula VI, CEP – 41.181-045, Salvador/Ba.

Página 1



002179



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.923/0001-92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, pertencendo a cada sócio conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor R\$
MARCELO MARTINS PEREIRA	30.000	30.000,00
RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO	7.500	7.500,00
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	5.000	5.000,00
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	5.000	5.000,00
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **MARCELO MARTINS PEREIRA E IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, que assinarão pela empresa, aos quais caberá, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, estando autorizados para o uso do nome empresarial bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, e, não dependerá sempre da assinatura de outro sócio.

CLAUSULA QUINTA - DA INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caebd2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.021.823/0001-82

002180



Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cacbd2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16

CLAUSULA SEXTA


Todas as demais cláusulas e condições existentes no Contrato Social que não foram mencionadas neste instrumento permanecem em pleno vigor e para o mesmo efeito.

E, por estarem assim justos e contratados assina o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias.

Salvador, 04 de Abril de 2006.


MARCELO MARTINS PEREIRA

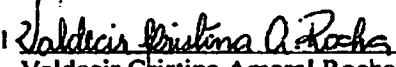

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO

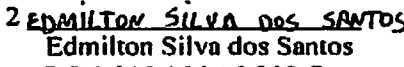

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ

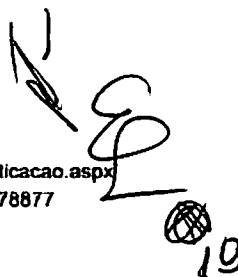

LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1 
Valdecir Cristina Amaral Rocha
RG 1.832.295-68 SSP/BA
CPF – 405.433.315-04

2 
Edmilton Silva dos Santos
RG 3.219.156-15 SSP/BA
CPF – 453.845.255-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2006
JUCEB SOB Nº: 96679025
Protocolo: 08/049112-4
Empresão: 29 2 0274500 1
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA
LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL


19

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA"

NIRE: 29.202.745.001

CNPJ: 07.121.323/0001-82

001652

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, maior, nascido em Salvador/Ba em 04/01/1970, portador do RG nº. 03065577 SSP/BA, CPF nº. 456.342.115-49, Empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Odilon Dórca 67, Edifício Richard Wagner, Aptº 502, Brotas - Salvador/BA, CEP: 40.285-450;

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação - Salvador/BA, CEP: 40.235-430;

RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, natural de São Caetano do Sul/SP, nascida em 18/03/1968, Portadora da Carteira de Identidade nº 09011214-87 SSP/SP, CPF.: 937.168.427-53, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Afonso Oliva 560, Conjunto V, Bloco A, Aptº 203, Parque São Braz, Federação - Salvador/BA, CEP: 40.230-370;

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Contador, natural de Rodelas/BA, nascido em 15/06/1975, Portador da Carteira de Identidade nº 022112/O-1 CRC/BA, CPF.: 989.123.054-68, residente e domiciliado na Rua General Labatut nº 59, Aptº 301, Barris - Salvador/BA, CEP: 40.070-100;

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3 CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, - Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA", com sede à Rua Coronel Amerindo Rehem nº 126, Edifício Empresarial Costa Andrade, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Arvores - Salvador/BA, CEP.: 41.820-768, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada neste ato a sede da Sociedade para a Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio - Salvador/BA, CEP.: 40.015-080.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada neste ato a razão social da Sociedade para AMECC - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterado neste ato o objeto da Sociedade para Serviços de Contabilidade (CNAE 6920-6/01).



[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA QUARTA:

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **MARCELO MARTINS PEREIRA**, acima qualificado, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração o mesmo obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo 20.000,00 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio remanescente **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, e 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, perfazendo um total de 30.000 (trinta mil) quotas no valor total de 30.000,00 (trinta mil reais), retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

011653

Retira-se da sociedade neste ato a sócia **RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO**, acima qualificada, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração a mesma obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo suas 7.500 (Sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, acima qualificado, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração o mesmo obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

CLAUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	25.000	25.000,00	50%
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** e **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



001654

Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cabcd2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"
 NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;



LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3. CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"**, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Consolidar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial **"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"**, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA	25.000	25.000,00	50%
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto é **Serviços de Contabilidade (CNAE 6920-6/01)**.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA** e **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da



001655

CLAUSULA SETIMA:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 17 de Abril de 2009.

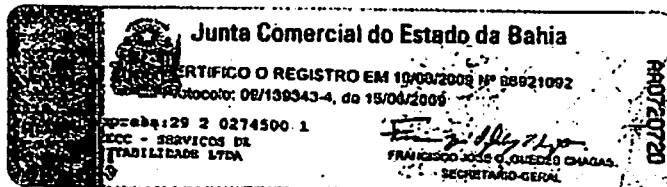
LUIZ CLAUDIO CAFFEZEIRO DE ALMEIDA

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA

MARCELO MARTINS PEREIRA

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA





Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cacb2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"
NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82

0:10711

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação - Salvador/BA, CEP: 40.235-430;

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3 CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, - Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "AMECC - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA", com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio - Salvador/BA, CEP.: 40.015-080, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, acima qualificada, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres, transferindo suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	50.000	50.000,00	100%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.





010712

Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cacbd2ae-044e-44f8-a482-ab289f488a16

CLAUSULA QUARTA:

O sócio remanescente LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, acima qualificado, se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer alteração contratual, admitindo um novo sócio para compor o quadro social, nas formas da lei.

CLAUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio, LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLAUSULA SEXTA:

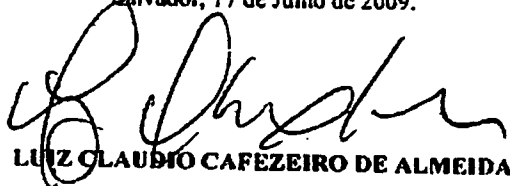
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA:

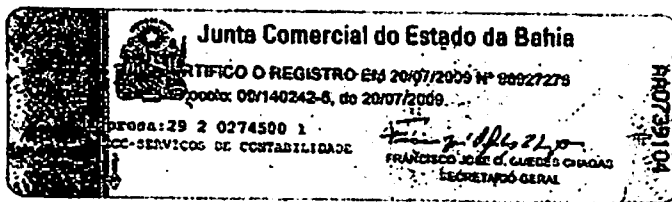
As demais cláusulas do Contrato, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

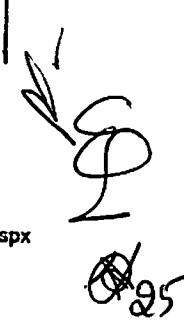
É por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 17 de Julho de 2009.


LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ







CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.."

1. **MARCELO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, natural de Salvador Estado da Bahia, solteiro, nascido em 04 de janeiro de 1970, profissão Contador, portador do CPF: 456342115-49 e RG: 03065577-38 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o nº 023.335/P, domiciliado e residente na Avenida Oceano Pacífico, nº 452 A, Edifício Ilha Guanajá, apartamento 103, Bairro São Marcos, Salvador- Bahia, CEP. 41.250-010 e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, natural de Saude Estado da Bahia, solteiro, nascido em 31 de dezembro de 1977, profissão Contador, portador do CPF: 756.368.595-20 e RG: 06065363-96 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob nº: 023.312/P, domiciliado e residente no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco "A" apartamento 204, Bairro Federação, Salvador – Bahia CEP. 40.235-430.

2. **MARCELO MARTINS PEREIRA** e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Coronel Almerindo Renhem, nº 126, Edifício Empresarial Costa Andrade, salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Bairro Pituba – Salvador – Bahia, CEP. 41.820.486. (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em cinquenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo discriminado:

MARCELO MARTINS PEREIRA nº de quotas 30.000 (trinta mil), equivalentes a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ nº de quotas 20.000 (vinte mil), equivalentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

3ª O objeto será Assessoria e Consultoria em Contabilidade e Administração Pública Municipal em geral para Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias e Fundos Municipais.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 16 de novembro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A Administração da Sociedade caberá aos sócios **MARCELO MARTINS PEREIRA** e a **IGOR EUDÁRIO CAETENO DA SILVA JATOBÁ**, com todos os poderes e atribuições de sócios, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancárias, assinar documentos de interesse da sociedade, e emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar cheques, praticando enfim, todos os atos de interesse da sociedade sempre em conjunto. (Art. 997 VI, VII e Parágrafo Único); (1.013 Parágrafos primeiro e segundo), todos do CC/02)

a) Compete ao sócio majoritário **MARCELO MARTINS PEREIRA**, decidir todos os atos e negócios da sociedade, devendo para tanto, exercer sua função com cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. (art. 1.010; art. 1.011; 1.072 do CC/2004)

b) Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, para atividades estranhas aos interesses da sociedade, bem como assumir obrigações quer seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou onerar e alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio. (Art. 1.064 CC/02)

c) No exercício de suas funções, o Sócio não poderá ser substituído sem o conhecimento do outro, salvo disposição expressa em instrumento de alteração contratual. (art. 1002; art. 1018 do CC/02)

d) Os sócios poderão a qualquer tempo examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todos os atos e procedimentos de interesse da sociedade, devendo ainda, apresentar a prestação de contas mensal.

e) Fica vedado a aplicação por parte dos administradores de créditos de bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de serem obrigados a restituí-los a sociedade, ou pagar-lhe o equivalente, acrescido de todos os lucros resultantes e, em caso de prejuízo por ele também responderá (art. 1017 do CC/02)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 997VII e art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 I II III; 1.072, § 2º e art. 1.078 I II III CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", proporcional as respectivas quotas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª No caso de falecimento ou de interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado.

Parágrafo Primeiro - Inexistindo interesses Daqueles ou do Sócio remanescente, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da sua resolução, verificada em balanço, especialmente levantado.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e 1.031 & 1º e 2º e 1.032, todos do CC/02)

13ª A Dissolução da sociedade poderá ocorrer nas hipóteses previstas no (art. 1.033 incisos II, III, art. 1.034 inciso II e 1035 do CC/02)

14ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)


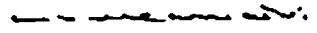
15ª Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Salvador Bahia, 16 de novembro de 2004


MARCELO MARTINS PEREIRA


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2004
JUCEB	SOB Nº: 29202745001
	Protocolo: 04/268799-3
AMDEC ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
 LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL	



Anelita Cristina Soares Santana
RG. 6183705-45 OAB- RJ/90 /BA
CPF. 457.652.936-70

001881



Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: caebd2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1970, Contador, portador da carteira de identidade RG 03065577 38 SSP/BA e CPF 456.342.115-49, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, nº 452 A, Edf. Ilha de Guanajá, Apt 103, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.250-010 e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/12/1977, Contador, portador da carteira de identidade RG 06065363 96 SSP/BA e CPF 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apto. 204, Federação, Salvador - BA, CEP 40.235-430, únicos sócios da **AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada com sede e domicílio na Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade - Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.820-486, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 2920274500-1 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ Nº 07.121.323/0001-82, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula: A sede e domicílio da Sociedade passará neste ato a ser na **Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade - Sala 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-768.**


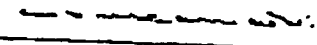
2ª Cláusula: Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram mencionadas neste instrumento permanecem em pleno vigor e para o mesmo efeito.

É, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 13 de dezembro de 2004.


MARCELO MARTINS PEREIRA
Sócio Administrador


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ
Sócio Administrador

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2004
JUCEB SOB Nº: 96578462
Protocolo: 04/237822-2
Empresa: 29 2 0274500 1
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL



002178

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.323/0001-82

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03065577 – SSP/BA e CPF nº 456.342.175-49, natural de Salvador/Ba, nascido em 04/01/1970, residente e domiciliado na Rua Odilon Dórea, 67, Ed. Richard Wagner, Apto 502, Brotas, CEP- 40.285-450, Salvador/Ba, e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06065363 96 SSP/Ba, e do CPF nº 756.368.595-20, natural de Saúde/Ba, nascido em 31/12/1977, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apto 204, Federação, CEP 40.235-430, Salvador/Ba.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Ltda

“**AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**”, com sede e domicílio, na Rua Coronel Almerindo Rehem, n.º 126, Ed. Empresarial Costa Andrade, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Arvôres, CEP – 41.820-768, Salvador/Ba, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.2.0274500-1 em 30/11/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem, assim, alterar, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** que é possuidor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), cederá e transferirá quotas do capital social da empresa para: **RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO**, 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e **LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, 5.000 (Cinco Mil) quotas, equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

PARAGRAFO ÚNICO - DA QUALIFICAÇÃO DO NOVO SÓCIO

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO, brasileira, solteira, maior, capaz, superior incompleto, natural de São Caetano do Sul /SP, Nascida em 18/03/1968, portadora da Carteira de identidade n.º 09011214 87 SSP/SP e CPF n.º 937.168.427-53, residente e domiciliada na Rua Eng. Afonso Oliva, 560, Conjunto V BL A, Apt. 203, Parque São Braz, Federação, CEP – 40.230-370, Salvador/Ba. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, contador, natural de Rodelas/Ba, nascido em 15/06/1975, portador de Carteira de Identidade 022112/0-1 CRC/BA e CPF – 989.123.054-68, residente e domiciliado na Rua General Labatut, n.º 59, Apto 301, Barris, CEP – 40.070-100, Salvador/Ba e **LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, técnico em contabilidade, natural de Jequié/Ba, nascido em 27/12/1962, portador de Carteira de Identidade 018151/0-3 CRC/BA e CPF – 242.279.005-49, Residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha, s/n, BI – 15, Apto 301, Cabula VI, CEP – 41.181-045, Salvador/Ba.

Página 1



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.923/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, pertencendo a cada sócio conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor R\$
MARCELO MARTINS PEREIRA	30.000	30.000,00
RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO	7.500	7.500,00
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	5.000	5.000,00
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	5.000	5.000,00
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei N° 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **MARCELO MARTINS PEREIRA E IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, que assinarão pela empresa, aos quais caberá, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, estando autorizados para o uso do nome empresarial bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avalizar, ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, e, não dependerá sempre da assinatura de outro sócio.

CLAUSULA QUINTA - DA INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

002180

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.323/0001-82**



Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <http://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caebd2ac-044e-4418-a482-ab289f488a16

CLAUSULA SEXTA

Todas as demais cláusulas e condições existentes no Contrato Social que não foram mencionadas neste instrumento permanecem em pleno vigor e para o mesmo efeito.

E, por estarem assim justos e contratados assina o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias.

Salvador, 04 de Abril de 2006.


MARCELLO MARTINS PEREIRA

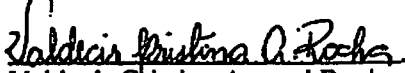

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO

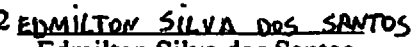

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA



IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ

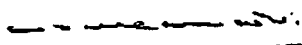

LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1 
Valdecir Cristina Amaral Rocha
RG 1.832.295-68 SSP/BA
CPF - 405.433.315-04

2 
Edmilton Silva dos Santos
RG 3.219.156-15 SSP/BA
CPF - 453.845.255-68

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2006
SOB Nº: 98679025
Protocolo: 06/049112-4
Empresa: 29 2 0274500 1
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA


LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA"

NIRE: 29.202.745.001

CNPJ: 07.121.323/0001-82

091652

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, maior, nascido em Salvador/Ba em 04/01/1970, portador do RG nº. 03065577 SSP/BA, CPF nº. 456.342.115-49, Empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Odilon Dórea 67, Edifício Richard Wagner, Aptº 502, Brotas – Salvador/BA, CEP: 40.285-450;

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;

RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, natural de São Caetano do Sul/SP, nascida em 18/03/1968, Portadora da Carteira de Identidade nº 09011214-87 SSP/SR, CPF.: 937.168.427-53, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Afonso Oliva 560, Conjunto V, Bloco A, Aptº 203, Parque São Braz, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.230-370;

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Contador, natural de Rodelas/BA, nascido em 15/06/1975, Portador da Carteira de Identidade nº 022112/O-1 CRC/BA, CPF.: 989.123.054-68, residente e domiciliado na Rua General Labatut nº 59, Aptº 301, Barris – Salvador/BA, CEP: 40.070-100;

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3 CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA", com sede à Rua Coronel Amerindo Rehem nº 126, Edifício Empresarial Costa Andrade, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP.: 41.820-768, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada neste ato a sede da Sociedade para a Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada neste ato a razão social da Sociedade para AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterado neste ato o objeto da Sociedade para Serviços de Contabilidade (CNAE 6920-6/01).



[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA QUARTA:

011653

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **MARCELO MARTINS PEREIRA**, acima qualificado, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração o mesmo obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo 20.000,00 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio remanescente **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, e 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, perfazendo um total de 30.000 (trinta mil) quotas no valor total de 30.000,00 (trinta mil reais), retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

Retira-se da sociedade neste ato a sócia **RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO**, acima qualificada, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração a mesma obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo suas 7.500 (Sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, acima qualificado, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração o mesmo obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

CLAUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	25.000	25.000,00	50%
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA SEXTA:

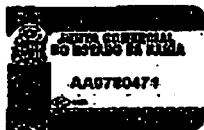
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** e **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social.

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and initials 'L. Almeida' and 'I. Jatobá' below it.

Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cabcd2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"
 NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;



LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3. CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA", com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Consolidar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial "AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA", com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	25.000	25.000,00	50%
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto é Serviços de Contabilidade (CNAE 6920-6/01).

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** e **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da

CLAUSULA SETIMA:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.


Salvador, 17 de Abril de 2009.

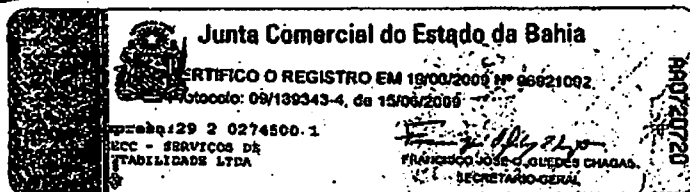

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA


MARCELO BERTINS PEREIRA


RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA



001655



Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: cacbd2ac-044e-4418-a482-ab289f488a16



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"
NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82

610711

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque Sab. Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3 CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA", com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, acima qualificada, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres, transferindo suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	50.000	50.000,00	100%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.



010712



Processo: 16027e23 - Doc: 146 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2023 08:45:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caebd2ac-044e-44f8-a482-ab289f488a16

CLAUSULA QUARTA:

O sócio remanescente LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, acima qualificado, se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer alteração contratual, admitindo um novo sócio para compor o quadro social, nas formas da lei.

CLAUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio, LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLAUSULA SEXTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA:

As demais cláusulas do Contrato, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 17 de Julho de 2009.

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** Nº Registro: **BA-018151/O-3**
Nome: **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**
Nascimento: **27/02/1962** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **JIQUEI-BA**

LUIZ CLAUDIO
Assinatura do Profissional




Filiação: **AUGUSTO JOSE CASTRO DE ALMEIDA**
WALQUIRIA CAFEZEIRO DE ALMEIDA


CPF: **242.279.005-49** Documento de Identificação: **0249581860 SSP-BA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Data de Registro: **28/04/1997** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **0823AE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.crc.org.br/validacao/profissional/pdf/24227900549/codigo/0823AE>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em quarta-feira, 18 de janeiro de 2023, às 18:53.





CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 242.279.005-49	
Email: lccafezeiro@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	
NIRE: 29202745001	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202745001	3
96578462	1
96679025	3
96921092	4
96927276	2
TOTAL DE PÁGINAS	13
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 101.842.372.196.20	
Emissão: 16/11/2022 15:19:04	

SALVADOR, 16 de Novembro de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GEERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : AMECC - SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. : AMECC
REGISTRO..... : BA-004633/O-8
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 07.121.323/0001-82

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 25/01/2023 as 10:09:05.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 762417.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

1/1



Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº BA-004633/O-8	VÁLIDO ATÉ: 31/03/2023
---------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	AMECC - SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA
NOME DE FANTASIA... :	AMECC
CATEGORIA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ	07.121.323/0001-82
ENDEREÇO	R PEDRO RODRIGUES BANDEIRA, 108 ED SANTA ELISIA, COMERCIO - 40015-080
ATIVIDADES :	CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
BA-018151/O-3	LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA		SOCIO - Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 25/01/2023 as 10:09:52.
Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 595495.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE

Alvará

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

No: 9720

— 2023 —



Autenticidade

Abnt e Alvará

NOME: PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA
CGA: 000.306.539/001-16 **CGA Anterior:** **CNPJ/CPF:** 07121323000182
FANTASIA:
ENDEREÇO: RUA JURACI MAGALHAES, 16 - CENTRO
ANDAR 2 SALA 201
44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE - BA

CNAE PRINCIPAL:

6920-6/01 Atividades de contabilidade

CNAE TRIBUTÁRIO: 6920-6/01 Atividades de contabilidade

DEMAIS CNAEs:

6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 17/01/2023

Hora de Funcionamento: às

Emissão: 20/01/2023

Validade: 31/12/2023

Observações:

* Manter em lugar visível.



a287ee75542f0ed2bf0103f808adcfd4

Handwritten signature

Handwritten number 42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 000.306.539/001-16 **INÍCIO ATIVIDADE:** 16/11/2004
NOME DO CONTRIBUINTE PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA **CNPJ / CPF** 07121323000182
NOME DE FANTASIA
ENDEREÇO RUA JURACI MAGALHAES, 16
CENTRO
CNAE-FISCAL 6920-6/01 Atividades de contabilidade

DEMAIS CNAES

6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DATA DE EMISSÃO:

20/01/2023

VALIDADE:

31/12/2023



Autenticidade



Abrir Cartão

Assinatura / Carimbo (Órgão Expedidor)

Autenticação: 7a31c63ca1b53ba95e4eb097cd7a165c

Handwritten signature and initials, including the number 23.




Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, RUA JURACI MAGALHAES 2 SALA 201, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 07.121.323/0001-82, PRESTOU SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA INPLANTAÇÃO DO SIAFIC, NÃO HAVENDO FATOS SUPERVENIENTES QUE DESABONEM SUA CONDUTA TÉCNICA E COMERCIAL DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO E QUE CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO, NÃO HAVENDO RECLAMAÇÃO OU OBJEÇÃO QUANTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS E QUANTO A LIBERAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL JUNTO À INSTITUIÇÃO.

ITAPARICA - BAHIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022


José Renato da Cruz
Presidente







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^ª. Sr^ª. Elisângela Barbosa Brito
Presidente da CPL
Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr^ª Denise Gonçalves Romão, Diretora Administrativa, que informa da necessidade da Contratação da prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o Curso "SIAFIC" – da implantação a operacionalização, com carga horária de 16 horas, a ser realizado pela PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA, CNPJ SOB N.º 07.121.323/0001-82, nos dias 06 de março de 2023 e findando em 07 de março de 2023, a ser ministrado no Plenário da Câmara Municipal de Alagoinhas, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Alagoinhas, 02 de março de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Sr^a. Daniela Reis de Souza
Dir. Financeira e Orçamentária

Em virtude da necessidade de Contratação da prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o Curso " SIAFIC" – da implantação a operacionalização , com carga horária de 16 horas, conforme especificações, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela, conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Alagoinhas, 02 de março de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. Jose Cleto dos Santos Filho.

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação da prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o Curso "SIAFIC" – da implantação a operacionalização, com carga horária de 16 horas, estimada em R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais), para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 23.400,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.



Daniela Reis de Souza
Dir. Financeira e Orçamentária

Alagoinhas, 02 de março de 2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

Assunto: Contratação da prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o Curso " SIAFIC" – da implantação a operacionalização , com carga horária de 16 horas.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação da prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o Curso " SIAFIC" – da implantação a operacionalização , com carga horária de 16 horas, a ser realizado pela Empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA-CNPJ N.º 07.121.323/0001-82, nos dias 06 e 07 de Março de 2023, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

§ 12 Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

[...]

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso VI do art. 13. Verifica-se inegável prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação. Portanto, a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



contratação será fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Alagoinhas, 02 de março de 2023.


Elisângela Barbosa Brito
Presidente da CPL


Antônio José Caldeira da Silva Júnior
Membro


Talma de Almeida Reinaldo
Membro



CERTIDÃO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, após parecer jurídico emitido pela Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93 registrei o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**, como vinculado a **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**.

Assim para constar eu, **Elisângela Barbosa Brito**, presidente da comissão de licitação, faço o presente registro e autuação.


Elisângela Barbosa Brito
Presidente da CPL



CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

INTERESSADO: Gabinete do Presidente.

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o curso “SIAFIC” – da implantação a operacionalização, com carga horária de 16 horas.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

I.RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da empresa **Patrimonial Soluções Contábeis LTDA, CNPJ sob n.º 07.121.323/0001-82**, objetivando a prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: SIAFIC – DA IMPLANTAÇÃO A OPERACIONALIZAÇÃO.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a)Ofício solicitando a contratação do curso de capacitação;
- b)Parecer da Presidente da COPEL;
- c)Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária;
- d)Comprovações de valor praticado no mercado;
- e)Qualificação técnica.

JL



Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos

27



administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

Acrescente ainda que:

"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, in verbis:

"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão da Câmara Municipal em contratar serviço técnico profissional especializado na área ministração de curso

J



visando a capacitação, atualização e o treinamento de servidores para o melhor desempenho e atualização quanto à implantação e atualização do SIAFIC.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, para os serviços enumerados no artigo 13 da mesma lei, abaixo transcrito:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

[...]

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso VI do art. 13. Verifica-se inegável prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 25, inciso II, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados no art. 13 da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen

2



Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Considerando que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, em cumprimento ao dispositivo no art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/93, a Administração informa às fls. que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III.CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

2



É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 02 de março de 2023.

Atenciosamente,


HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



RATIFICAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÕES: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica, e, ainda encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 26/2023**, regularmente instruído na forma do Art, 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**, para a Contratação da prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o Curso " SIAFIC" – da implantação a operacionalização, com carga horária de 16 horas, junto à empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA, CNPJ N.º 07.121.323/0001-82, com valor global de R\$ 23.400,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da Lei.

Alagoinhas-BA, 02 de março de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

RATIFICAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÕES: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica, e, ainda encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 26/2023**, regularmente instruído na forma do Art. 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**, para a Contratação da prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o Curso "SIAFIC" – da implantação a operacionalização, com carga horária de 16 horas, junto à empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA, CNPJ N.º 07.121.323/0001-82, com valor global de R\$ 23.400,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da Lei.

Alagoinhas-BA, 02 de março de 2023.

Jose Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

RATIFICAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÕES: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica, e, ainda encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 26/2023**, regularmente instruído na forma do Art. 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**, para a Contratação da prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas para o Curso "SIAFIC" – da implantação a operacionalização, com carga horária de 16 horas, junto à empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA, CNPJ N.º 07.121.323/0001-82, com valor global de R\$ 23.400,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da Lei.

Alagoinhas-BA, 02 de março de 2023.

Jose Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal